



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.252, DE 11 DE SETEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA COBRANÇA DA
MULTA DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS
TRIBUTOS MUNICIPAIS.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os tributos municipais (IPTU, ISS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E TAXAS), em atraso e que forem pagos em parcela única até 30.09.96 não serão acrescidos de juros de mora e da multa estipulada em Lei.

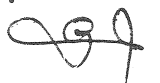
Parágrafo 1º - Os tributos em atraso e anteriores a 01 de JULHO de 1994, data da implantação do REAL, serão corrigidos monetariamente somente até esta data.

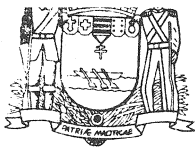
Parágrafo 2º - Os tributos em atraso e vencidos após 01.07.94, não sofrerão atualização monetária.

Parágrafo 3º - Os débitos já parcelados como também ajuizados, estarão abrangidos no benefício desta Lei, desde que o contribuinte promova o pagamento das custas processuais dos ajuizados.

Artigo 2º - Ultrapassado o prazo estipulado no artigo 1º desta Lei, os tributos em atraso terão novamente a incidência de juros, atualização monetária e multa.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

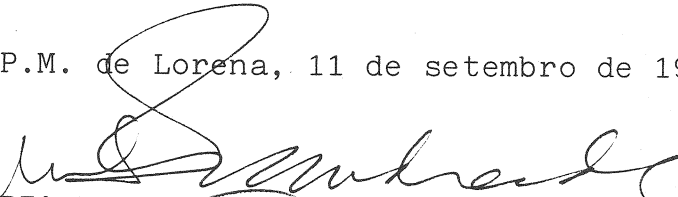




LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.252/96)

P.M. de Lorena, 11 de setembro de 1996.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação